



Prefeitura Municipal de Canhotinho  
Pernambuco

Lei Nº 1.194

EMENTA: Autoriza o reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Fica definido que o menor salário a ser pago ao Servidor Público Municipal será de NCz\$ 50,00 (cinquenta cruzados novos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 26 de julho de 1989.

  
Prefeito.

a) Carlos Alberto Gomes de Amorim.

